

Recurso Extraordinário nº 1.101.937

Repercussão Geral nº 1.075

Relator: Ministro Alexandre de Moraes

Recorrente: Caixa Econômica Federal e Outros

Recorrido: Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor

Excelentíssimo Ministro Relator Alexandre de Moraes,

Douto Procurador-Geral da República:

Trata-se de recursos extraordinários nos quais reconhecida repercussão geral sob o tema nº 1.075, que tem como controvérsia a constitucionalidade do artigo 16 da Lei nº 7.347/1985, com a redação dada pela Lei nº 9.494/1997, o qual limita a coisa julgada nas ações civis públicas à competência territorial do órgão julgador.

Decisão do dia 20 de abril de 2020 determinou, com suporte no art. 1.035, § 5º, do Código de Processo Civil, a suspensão nacional de processos relacionados ao Tema nº 1075 de Repercussão Geral.

Em julgamento que se iniciou no dia 03 de março de 2021 foram colhidos os votos de seis Ministros desta Corte Suprema que afirmaram a inconstitucionalidade do artigo 16 da Lei 7.347/85, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.494/97, capitaneados pelo voto do Douto Ministro Relator, que propôs as seguintes teses:

- (i) é inconstitucional o art. 16 da Lei 7.347/1985, alterada pela Lei 9.494/1997;

- (ii) em se tratando de ação civil pública de efeitos nacionais ou regionais, a competência há de observar o art. 93, II, da Lei 8.078/1990; e
- (iii) ajuizadas múltiplas ações civis públicas de âmbito nacional ou regional, firma-se a prevenção do juízo que primeiro conheceu de uma delas, para o julgamento de todas as demandas conexas.

A despeito do julgamento ainda não ter finalizado e com a devido respeito aos Ministros Gilmar Mendes, Marco Aurélio de Mello e Luiz Fux, que ainda não lançaram seus votos, a ampla maioria alcançada reflete não mais subsistirem os fundamentos que ensejaram a providência cautelar de suspensão nacional dos processo que se relacionam com o Tema 1075.

A retomada da marcha processual atende ao princípio da duração razoável do processo e à adequada tutela dos direitos difusos objeto das ações suspensas, não implicando prejuízo à tese contrária, uma vez que os Recursos Extraordinários que veicularem a discussão acerca da constitucionalidade do artigo 16 da LACP permanecerão sobrestados até a fixação definitiva da respectiva tese.

Portanto, à luz da excepcionalidade preconizada no § 9º, do art. 1.035, do Código de Processo Civil, na esteira das manifestações do IDEC – Instituto de Defesa do Consumidor – e do Procurador-Geral da República, **requer** o Ministério Público do Estado de São Paulo, na qualidade de *amicus curiae*, seja afastada a suspensão nacional dos processos que cuidem do Tema nº 1075 de Repercussão Geral.

São Paulo, 10 de março de 2021.

MÁRIO LUIZ SARRUBBO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA